



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da CI/RG
nº _____, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
DECLARO para fins de comprovação junto à Gerência de Cadastro e Evolução Funcional – GECEF, setor
vinculado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sob as penas das leis¹, que RESIDO no seguinte
endereço: _____,
cidade: _____, UF: _____, CEP: _____.

Brasília – DF, _____ de _____ de 20____.

assinatura do Declarante

¹ LEI nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.